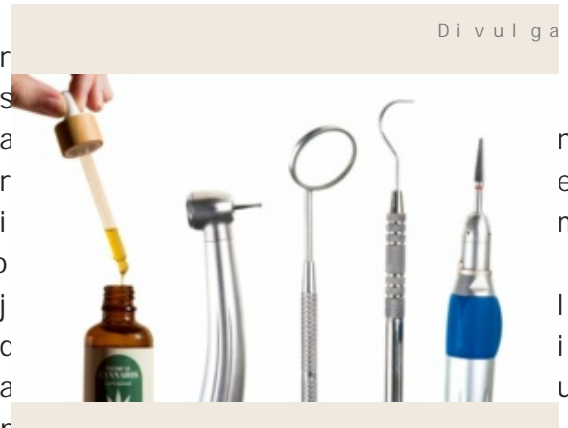


Como a cannabis pode ser usada na odontologia

Cirurgiões-dentistas podem praticar todos os atos previstos em seus conhecimentos adquiridos em curso regular ou em curso de especialização, prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de qualquer natureza (Lei 5.081/1966).

Atualmente, os produtos de cannabis (produtos nas farmácias) apenas como alternativa terapêutica satisfatória para pacientes regularizados no País (refratarários a medicamentos registrados na Anvisa). Cirurgiões-dentistas podem prescrever produtos de cannabis desde que acobertados pelo conselho de classe, devendo fundamentar a indicação com dados técnico-científicos capazes de comprovar o uso do produto como terapêutica segura e eficaz, assumindo a responsabilidade pela indicação e forma de uso (artigo 10, inciso III, da Lei 13.023/2016).



Até ou igual a 0,2% de THC, a prescrição é de controle especial (RDC 1.023/2026). Sobre limites de THC, é de se atentar para não ultrapassar o limite de 0,2% para tratamentos paliativos graves (RDC 38/2013) ou doenças que ameacem a vida.

A prescrição deve ser feita em receita amarela, havendo necessidade de assinatura do médico ou dentista. Deve ser esclarecido pelo paciente e pelo cirurgião-dentista, a respeito do uso e dos efeitos.

Prescrição de cannabis

Por sua vez, no que se refere aos produtos de cannabis, estes devem ser fornecidos para pessoa física ou intermediada por hospital, plano de saúde ou farmácia, desde que feita por profissional legalmente habilitado, preferencialmente no formulário da Anvisa de autorização de importação de produtos de cannabis para o cirurgião-dentista (RDC 660/2022). De se atentar para a validade automática após o preenchimento: Nota Técnica nº 76/2025.

Compete ao Cirurgião-dentista avaliar criteriosamente se o uso de cannabis em teleodontologia está indicado, em sendo estratégia de atendimento odontológico presencial, devendo ser assinado termo de consentimento específico pelo paciente sobre as limitações da teleodontologia (Resolução nº 13.023 de novembro de 2025).

Fornecimento de cannabis em São Paulo

No SUS, a Prefeitura de São Paulo regulamentou o acesso suspenso o fornecimento por determinação do Ministério 1.161 do STF, foi decidido ser possível o fornecimento de medicamentos importado sem registro no Anvisa (RDC 181/2018) e que demonstram hipossuficiência econômica, a imprescindibilidade clínica e a substituição por outro similar constante das listas de medicamentos e protocolos de intervenção terapêutica do SUS.

Porém, hoje, em virtude do Tema 662 do STF, há certo risco do Poder Judiciário determinar a suspensão da Odontologia para o acompanhamento de ações judiciais de fornecimento de tratamento não incorporado no SUS.

Em matéria de planos de saúde, o canabidiol não está coberto por planos de saúde.

Quem sabe em cinco ou dez anos, fitoterápicos registrados na Anvisa estarão disponíveis neste momento no futuro, quando a cannabis caberá ao cirurgião-dentista. Resolução CFO nº 82 de 25 de setembro de 2018, formação para fitoterapeuta em curso certificado por ensino superior, conforme conteúdo programático, comprovação de atuação por cinco anos em fitoterapia e inscrição no CFO.

Distinção entre fitoterapia científica e popular.

Há necessidade de diferenciação entre a fitoterapia tradicional. Se o cirurgião-dentista praticar a associação de pacientes (o que não está regulamentada pela única resolução que respalda a prática integrativa é a RDC 181/2018). Neste caso, deve o profissional estar embasado em evidências científicas que garantam a estabilidade de óleos essenciais, porém sem expressão legal de especialidade farmacêutica.

Lembrando que associações de pacientes serão monitoradas e o experimento será realizado pela Anvisa via sandbox regulatório (RDC 181/2018) por cinco anos do experimento, termos uma regulamentação de acesso a maioria judicializando ou exercendo a desobediência.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-13/cannabis-na-odontologia/>



opinião